

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o setor local da CNEC e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - setor local, visando a concessão de meia bolsa de estudo no curso técnico em contabilidade para alunos carentes residentes no território do Município.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito suplementar até o limite de R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais), sob a seguinte codificação:

0700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0701 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08431897 2.042 - Contribuições a Entidades de Ensino de 2º Grau
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....R\$ 7.180,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

0700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0701 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0842188 2.040 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 7.180,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
TERMO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E O SETOR LOCAL DA CAMPANHA NACIONAL DE
ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC.**

Pelo presente instrumento particular, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, em São Sebastião do Caí - RS, inscrita no CGC-MF sob nº 88370879-0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. EGON SCHNECK, brasileiro, casado, CPF, residente e domiciliado a Rodovia RS 122, km 13,5, em São Sebastião do Caí, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, setor local, neste ato representada por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência Sr. JOÃO CARLOS WASEM, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, , CPF nº 095521620-68 , residente a rua Cel. Paulino Teixeira, 281, em São Sebastião do Caí -RS, doravante designado simplesmente CNEC, devidamente autorizados pela Lei nº , tem entre si, justo e estipulado um convênio de colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO repassará mensalmente à CNEC, iniciando em 1º de abril de 1998, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o custeio de despesas oriundas com a manutenção da Escola Cenecista de 2º Grau Alceu Masson.

CLÁUSULA SEGUNDA

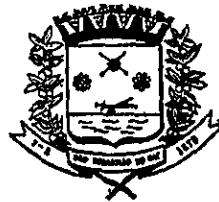
Os recursos recebidos deverão ser depositados pela CNEC em conta específica em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento das aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser feita antes do encerramento do exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como contrapartida pelos recursos recebidos, fica a CNEC obrigada a conceder anualmente, meia bolsa de estudo para 40 (quarenta) alunos carentes no Curso de Técnico em Contabilidade. A relação dos alunos beneficiados deverá ser enviada mensalmente à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente convênio, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem que haja a previsão de pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO destinará, anualmente, na Lei de Orçamento, recursos suficientes para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O auxílio a que se refere este convênio será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços e Mercados - IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA

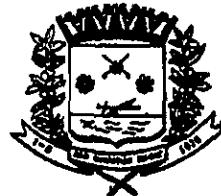
Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí.

Sendo estas as cláusulas que pretendem venham a reger os propósitos ora declarados, firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais.

JOÃO CARLOS WASEM
Vice-Presidente da CNEC no
exercício da Presidência

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 85198
Rec. 16.4.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Desde a data de sua criação em 1965, a Escola Cenecista de 2º Grau Alceu Masson vem recebendo um auxílio do município, para o custeio de despesas com a manutenção da escola. Os custos para o funcionamento do Contador são muito altos e a atual crise financeira por que passa o país, o aumento do número de demissões e a falta de emprego, maiores que atingem principalmente nossos jovens, tem feito com que muitos desses não possam estudar se não contarem com o apoio do setor público.

O Contador está atualmente com 227 alunos. Uma boa parte destes recebe meia bolsa de estudos. A mensalidade atual está em R\$ 75,00. Com o benefício da meia bolsa estes alunos pagam somente R\$ 37,50. Apesar de ter havido uma diminuição no número de matrículas neste ano, isto não permitiu que fossem reduzidas as turmas. Isto representa o mesmo custo com professores, aluguel e manutenção do prédio, luz, água e uma série de outras despesas. Somese a isto o fato de que o benefício da meia bolsa foi concedido a um número maior de alunos.

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal propõe a concessão de um auxílio financeiro de R\$ 1.500,00, para que o Contador possa fazer frente a várias despesas. Como contrapartida a CNEC, entidade mantenedora da escola, fica obrigada a conceder meia bolsa para 40 alunos. A CNEC é uma entidade filantrópica, não visa lucros e não remunera de nenhuma forma sua diretoria.

Apoiar a educação é uma das principais atribuições do poder público. Apoiar e tornar viável o funcionamento desta Escola que desde meados da década de 60 já formou várias turmas de técnicos em contabilidade é uma obrigação do Município.

Tendo em vista o largo alcance social do projeto em questão, peço a sua aprovação em seus próprios termos.

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito